

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Emitido em: 09/08/2016 10:28:41

PROTOCOLO Nº 00029852/16

DATA DA CRIAÇÃO: 09/08/2016 10:28:07

STATUS: ATIVO

REQUERENTE: SEADM - DLC - DEPTO DE LICITACAO E CONTRATOS -

INTERESSADO: GABP - CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO -

TIPO DE SOLICITAÇÃO: ENVIO DE DOCUMENTOS

ASSUNTO: ENVIO DE DOCUMENTOS

DESPACHO - PRIVADO

Realizado Por: MARIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR no setor SEADM - DLC - DEPTO DE LICITACAO E CONTRATOS em

09/08/2016 10:28:37

_	~~	-	٨	^	11	O·
ш			-		-	1 1.

Segue copia de contrato e suas publicações, oriundas da Lic. 101 PE 83-2016.

MARIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR



CONTRATO nº 431-2016-10C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Sampaio, nº 344, Centro - Feira de Santana-Ba, representada pelo ExmºSr. Prefeito José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, estabelecido na Rua dos Marçons, nº42, QD:8 LT:29, galpão 03, bairro Pitangueiras — Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.665.775/0001-19, através de sua representante legal, Sra. Ana Karolina Barreiros Guerra Lemos, inscrita no CPF sob o nº 996.903.571-15, denominada CONTRATADA, observada a Licitação nº 101-2016, Pregão Eletrônico nº 083-2016, que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº. 2.593/05 de 07 de julho de 2005; Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 2003, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de equipamentos (ar condicionado com instalação) para o Bairro Cidade Nova, visando atender as comunidades a serem contempladas através do Projeto CEUS (Centro de Artes e Esportes Unificados) TC: 0363258-74/2012.

- §1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- §2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 3º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- §3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução do objeto será imediato em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura da ordem de fornecimento, com todos os itens entregues e montados no respectivo local: Cidade Nova, Praça João Havelange, Rua Pelé, S/N.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de (especificar).

Ordem	Descrição	Und.	Qtd	Marca	Vlr. Unitário	Vir. Total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI- WALLCAP.: 9000 BTU/H, + CONDENSADORA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETO COM NO MINIMO 3,00 METROS DE TUBULAÇÃO COM SUPORTE	UN	01	ELGIN/ HEFI09B2IA+ HEFE09B2IA	R\$1.500,00	R\$1.500,00
02	APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT PISO- TETO CAP.: 36000 BTU/H, + CONDENSADORA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETO COM NO MINIMO 3,00 METROS DE TUBULAÇÃO COM SUPORTE	UN	04	ELGIN/ PHFI-36000- 2+ PHFE-36000- 2	R\$5.500,00	R\$22.000,00
	R\$23.500,00					

Valor total por extenso: VINTE TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS

Pregão Eletrônico nº. 083-2016

2



§1º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	27.813.050.1011	44.90.52.06
CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL		FONTE 000

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- §1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.
- §2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*.
- §3º. Em conformidade com o inc. II do art. 40, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;





- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado; no que couber;
- oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- p) atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- q) comunicar à administração, no prazo minimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- r) todo o material para instalação será fornecido pela empresa contratada;
- s) a empresa contratada fornecerá o prazo mínimo para a garantia de 01 (um) ano para os aparelhos de ar condicionado e instalação;
- t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será imediato em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura da ordem de fornecimento, com todos os itens entregues e montados no respectivo local: Cidade Nova, Praça João Havelange, Rua Pelé, S/N.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

Pregão Eletrônico nº 083-2018 - fls. 3 -

Ä



- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos art. 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os sequintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §º4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

- §º1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 /93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, 01 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Mario Amida da Silver Mirrier Testemunhas

CPF: 038.804.575-27/

CNPJ: 22.665.775/0001-19

ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVICOS LTDA: ME Lote (1982) TELETITURI PER LOTE (1982)

DELOW SOLL OUR FOR

CPF: 51.93.901-55.68

RG: 0480954437



LICITAÇÕES

ERRATA – HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO 076-2016 PREGÃO ELETRÔNICO 063-2016 – Avisamos que, na publicação do dia 16/06/2016. Onde lê-se: VALOR:R\$ 624.999,96. Leia-se: VALOR:R\$ 600.000,00. FSA, 06/07/2016. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - LICITAÇÃO 076-2016 PREGÃO ELETRÔNICO 063-2016 — Avisamos que, na publicação do dia 16/06/2016. Onde lê-se: VALOR:R\$ 624.999,96. Leia-se: VALOR:R\$ 600.000,00. FSA, 06/07/2016. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 373-2016-14D

CONTRATO: 355-2016-14C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EEIRA DE SANTANA. Processo administrativo nº 916-2016. Repartição interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA-PARA-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 4 BOMBAS. DUAS LOCALIZADAS, NO CENTRO DE ABASTECIMENTO E DUAS NAS FEIRAS LIVRES, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. CONTRATADO: AGOSTINHO SANTOS DE ARAUJO VALOR GLOBAL: R\$ 5.600,00 (cincô mil e seiscentos reals). Assinatura do Contrato: 03/05/2016. Feira de Santana, 03/05/2016.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 375-2016-06D

CONTRATO 354-2016-06C Processo Administrativo nº 919/2015. Repartição Interessada: Secretaria Municipal da Fazenda. Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINA AUTO ENVELOPADORA PELO PERIODO DE 07 (SETE) MESES, INCLUINDO GALÕES DE COLA É ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO. Contratada: MECANOGRAFICA & LASER LTDA-EPP. Valor Global: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais). Amparo legal: Art. 59, II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Assinatura do Contrato: 23/05/2016. Feira de Santana, 23/05/2016.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 414-2016-05D

an 49,499 july alto grant and

CONTRATO N° 408-2016-05C - Processo Administrativo nº 962-2016. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: Contratada: CONFIANÇA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA. Valor Global: R\$ 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais). Assinatura do Contrato: 08/06/2016. Feira de Santana, 08/06/2016.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 101-2016 - PREGÃO ELETRÔNICO 083-2016

OBJETO: Aquisição de equipamentos (ar condicionado com instalação) para o Bairro Cidade Nova, visando atender as comunidades a serem contempladas através do Projeto CEUS (Centro de Artes e Esportes Unificados) TC: 0363258-74/2012. VENCEDOR: ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2016. VALOR: R\$ 23.500,00. Feira de Santana, 06/07/2016 – Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 05 233-2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Aditar o contrato nº 647-2014-05C, firmado em 07/08/14, com valor originário de R\$ 26.000,00. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido a supressão dos veículos OZF-7407, JQA-0384, JQA-0385 e JPZ-1910, equivalente a aproximadamente 6,90% do contrato, devido aos veículos não fazerem mais parte da frota da Prefeitura Municipal de Feira de Santana. E o acréscimo dos veículos OZM-2389, OZM-1291, OMP-0385 e JMF-3856, equivalente a aproximadamente 6,90% do contrato inicial. DATA: 22/07/2016.

ERRATA – ADITIVO 5 19 128-2016 Avisamos que, na publicação do dia 13/07/2016, edição 283, página 1. Onde lêse: DATA: 19/04/2016. Leia-se: DATA 02/05/2016. FSA; 122/07/2016. José Ronaldo, de Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 101-2016 - PREGÃO ELETRÔNICO 083-2016

CONTRATO: 431-2016-10C. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO:ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de equipamentos (ar condicionado com instalação) para o Bairro Cidade Nova, visando atender as comunidades a serem contempladas através do Projeto CEUS (Centro de Artes e Esportes Unificados). TC: 0363258-74/2012. ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2016. VALOR:R\$ 23.500,00. Feira de Santana, 22/07/2016 – Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 092-2016 – PREGÃO ELETRÔNICO 073-2016

OBJETO: Contratação de empresa para locação de serviços de informática educacional para 150 escolas da Rede Pública Municipal, com sistema de avaliação digital, portal educacional com banco de aulas interativas baseadas nos parâmetros curriculares nacionais. HOMOLOGAÇÃO: 20/07/2016. VALOR:R\$ 589.996,00. Feira de Santana, 21/07/2016 – Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO.

Convenentes: Município de Feira de Santana, CNPJ: 14.043.574/0001-51 e UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FSA, CNPJ: 04.745.753/0001-87. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO PARA SERVIDORES MUNICIPAL. REGISTRO ANS Nº 449824041. INSTRUMENTO JURIDICO Nº 688. Contratada: UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FSA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinam em: 10 de março de 2016. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal e Dr. Aderbal Mendes Freire D Aguiar. Diretor Presidente e Dr. Robson Souza Santos: Diretor Administrativo Financeiro da União médica.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO O pregoeiro Antonio Rosa de Assis, devidamente designado através do Decreto nº 9.860, de 04 de Fevereiro de 2016, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará as seguintes licitações:

LICITAÇÃO Nº 076/2016 1111 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016 DIA – 15.08.2016 HORÁRIO: 09 horas. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição de peças para bomba injetora dos veículos das marcas Renault, Fiat, Volkswagem, Ford, Iveco, Agrale, Mercedes Benz, Volare, Chevrolet, Kia e Nissan por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável art.140 Inciso II da Lei 9.433/05, para atender às necessidades da SMS, SAMU, VISA e VIEP. O Edital encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br.

